

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.103, de 14 de maio de 2018.

"Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal".

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, que passam a ser, respectivamente, de R\$ 13.813,40 (treze mil, oitocentos e treze reais com quarenta centavos) e R\$ 6.906,70 (seis mil, novecentos e seis reais com setenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 14 de maio de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda







Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de lei de conceder revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice e dá outras providências.

Ocorre que na Lei nº 3.919, de 08 de junho de 2016, que fixou o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, no art. 4º estabelece: "Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal".

A Constituição Federal prevê "Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

O Município de Taquari está concedendo aos servidores públicos municipais, revisão de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), medidas pela variação média do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mesmo índice que está sendo aplicado para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Por tais motivos, Nobres Pares, encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

Ver. José Harry Saraiva Dias, Presidente.

Ver. Ademir Bica Fagundes, 1º Secretário.

Ver. Vanius Viana Nogueira,

2º Secretário.



